

INTERESSADO:JOÃO VIEIRA DE MEDEIROS NETO

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 2 6 4 3 / 7 5 ; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 8 / 10 / 75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:João Vieira de Medeiros Neto, após haver sido promovido para a terceira série do segundo-grau, em 1974, no Colégio Integrado Objetivo, fez, no primeiro semestre de 1975, curso na River Valley High School, em Spring Green, Wisconsin, EUA, em regime de intercâmbio.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por João Vieira de Medeiros Neto, são reconhecidos em nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau, convalidando-se a matrícula no segundo semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento apenas este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente